

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 029/2025.

Parecer sobre a autorização para normatizar, criar, operacionalizar, executar e funcionar os Programas de Assistência Social destinados à população carente do Município de Sousa-PB, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Abel Sales de Sousa

APROVADO
Em 04/11/25

Presidente

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Sousa-PB recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária (PLO) N° 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O objetivo do PLO é autorizar a normatização, criação, operacionalização, execução e funcionamento de doze (12) Programas Sociais Assistenciais, de caráter contínuo ou sazonal, no âmbito do Município de Sousa/PB. Esses programas visam a promoção da Assistência Social, da Saúde Pública, da Proteção e do Atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, além de dar outras providências.

Nosso papel é avaliar a proposição sob a ótica da **compatibilidade financeira e orçamentária**, verificando se há previsão de recursos e se as medidas propostas atendem aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas pertinentes.

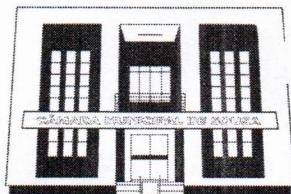
II. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Artigo 6º da proposição é o ponto central para esta análise. Ele estabelece que as **despesas** decorrentes da execução da Lei, caso aprovada, correrão por conta de:

1. **Dotações próprias** consignadas no orçamento vigente.
2. **Recursos advindos** do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
3. **Recursos advindos** do Sistema Único de Saúde (SUS).
4. **Recursos advindos** de Legislação Municipal.

O mesmo artigo **autoriza o Prefeito Municipal** a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.

O Parágrafo Único do Art. 6º detalha essa autorização, permitindo ao Poder Executivo, observadas as disposições da Lei N° 4.320/1964 e da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), realizar **alterações no**



Orçamento Anual para promover a abertura de **créditos suplementares** e **créditos adicionais especiais** no valor suficiente à plena implementação da lei.

Além disso, a **Justificativa** do Projeto de Lei afirma que a presente iniciativa **não cria novas despesas**, mas apenas regulamenta programas já existentes, o que sugere que a despesa já está sendo incorrida e, presumivelmente, prevista no orçamento atual, embora sem a devida normatização legal.

Dessa forma, o Projeto de Lei **atende ao requisito orçamentário e financeiro** ao:

- Indicar as fontes de recursos (dotações próprias, SUAS, SUS e Legislação Municipal).
- Autorizar o Executivo a tomar as medidas legais cabíveis para o remanejamento e suplementação orçamentária, em estrita observância à Lei N° 4.320/1964 e à LRF (Lei Complementar N° 101/2000), garantindo a cobertura da despesa.

III. Gestão e Execução Orçamentária dos Programas

O Projeto de Lei também é claro ao definir as Unidades Administrativas responsáveis pela execução e acompanhamento dos programas (Art. 5º). Isso contribui para a **transparência e fiscalização** do gasto público, elemento essencial do controle orçamentário:

Unidade Administrativa	Programas Sob Gestão/Execução
Secretaria de Assistência Social (SAS)	Terceira Refeição, Criança Feliz, PAEFI, SCFV, PAIF, Pão na Mesa, Meu Bebê, Casa Lar, Mais Alimentos
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	Mais Audição, Castramóvel
Chefia de Gabinete do Prefeito (CGP)	Café Solidário

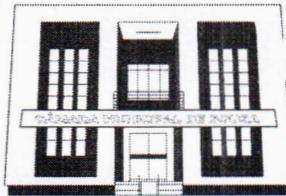
Exportar para as Planilhas

O texto também prevê a possibilidade de execução por meio de **parcerias com entidades da sociedade civil**, utilizando chamamento público e celebrando Termo de Colaboração ou Fomento, nos termos da Lei Federal N° 13.019/2014. Esta modalidade, se bem fiscalizada, pode otimizar a aplicação dos recursos públicos.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 032/2025:

1. Está em conformidade com as exigências financeiras e orçamentárias, ao indicar as fontes de recursos e autorizar os ajustes orçamentários necessários, em observância às normas legais vigentes (Lei N° 4.320/1964 e LRF).



2. Reforça o controle e a transparência ao designar as Secretarias e Unidades Administrativas responsáveis pela execução de cada programa.
3. Busca regulamentar programas sociais importantes para a população vulnerável, promovendo maior segurança jurídica, transparência, e potencial captação de recursos.

Assim, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 032/2025.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 10 de outubro de 2025



ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
VICE PRESIDENTE

ALYSSON ARAÚJO
MEMBRO

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
VICE PRESIDENTE

ALYSSON ARAÚJO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0029/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Finanças e Orçamento	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:40
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

TURNO:	Turno	SIM	8
TRAMITE:		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 029/2025, da Comissão de Finanças e Orçamento pela a aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para normatizar, criar, operacionalizar, executar e funcionar os programas de assistência social destinados à população carente do Município de Sousa-PB.